PROJETO DE LEI Nº ___/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 5005/2025

DATA: 22/12/2025

HORA: 10h:00

Institui o Programa de Conservação e Limpeza Urbana nos Distritos do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho-RO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conservação e Limpeza Urbana nos Distritos do município de Porto Velho, com o objetivo de promover a limpeza pública, coleta de entulhos, varrição, capina, retirada de resíduos e poda preventiva de árvores nas áreas distritais.

Art. 2º O Programa será executado com frequência mínima preferencial trimestral em cada distrito, sempre que houver disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, obedecendo a cronograma previamente estabelecido pelo órgão competente de infraestrutura, isoladamente ou em parceria com outros órgãos da Administração Municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá contar ainda com a parceria de associações comunitárias, escolas, lideranças distritais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do Programa deverão contemplar:

I - limpeza de vias públicas, praças, escolas e áreas de uso coletivo;

II - coleta e remoção de entulhos e materiais inservíveis;

III - varrição e capina de áreas urbanas dos distritos;

IV - poda preventiva e corretiva de árvores em vias e espaços públicos;

V - campanhas educativas de conscientização ambiental e descarte adequado de resíduos.

Art. 4º Para os fins de cumprimento desta Lei, o cronograma das ações do Programa será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma ampla e acessível, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e de outros meios idôneos, incluindo, quando possível, rádios locais, instituições de ensino e unidades de saúde dos distritos, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA5BF59A

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a logística, cronograma e distritos prioritários conforme critérios técnicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ADALTO DE BANDEIRANTES
Vereador – Republicanos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA5BF59A

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Conservação e Limpeza Urbana nos Distritos do Município de Porto Velho**,** tendo como principal objetivo promover ações sistemáticas e contínuas de limpeza, manutenção e educação ambiental nas áreas distritais, historicamente marcadas por menor cobertura dos serviços públicos urbanos essenciais**.**

Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, possui extensa área territorial e um número expressivo de distritos localizados ao longo de zonas rurais e ribeirinhas, muitos deles distantes da sede administrativa do Município.

Essas comunidades enfrentam, de forma recorrente, carência na prestação de serviços públicos essenciais**,** como a coleta regular de resíduos sólidos, varrição de vias públicas, capina de vegetação espontânea, remoção de entulhos e poda de árvores, serviços estes diretamente relacionados à qualidade de vida, à saúde pública e à preservação ambiental**.**

Tais deficiências comprometem não apenas o aspecto urbanístico e estético dos distritos, mas impactam de maneira significativa a saúde da população local, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e *chikungunya*, além de agravar problemas como o descarte irregular de resíduos**, a** poluição visual e a degradação de áreas de uso comum**,** inclusive no entorno de escolas, unidades de saúde e centros comunitários.

Nesse contexto, o Projeto propõe a implementação de uma política pública permanente**,** estruturada em um modelo de gestão descentralizada, com execução baseada em cronogramas regulares, preferencialmente trimestrais, respeitando as especificidades logísticas de cada distrito e a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município**,** conforme previsto no art. 2º do Projeto. Tal modelagem assegura previsibilidade à população, sem engessar a atuação administrativa, garantindo a exequibilidade e sustentabilidade do Programa**.**

A iniciativa encontra sólido respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município de Porto Velho[1], especialmente no art. 7º, que atribui ao Município a competência para prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, incluindo a organização e prestação dos serviços públicos essenciais**.**

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 7º, XXVI**,** que confere ao Município a atribuição expressa de prover a limpeza de vias e logradouros públicos, bem como a coleta, remoção e destinação de resíduos de qualquer natureza**.**

Além disso, o art. 2º da Lei Orgânica Municipal reconhece a existência dos Distritos como unidades administrativas, o que impõe ao Poder Público o dever de assegurar a essas localidades políticas públicas adequadas às suas realidades territoriais e sociais.

O Projeto também se harmoniza com o parágrafo único do art. 19 da Lei Orgânica**,** que inclui entre os serviços públicos municipais a coleta de lixo domiciliar e ações relacionadas ao saneamento básico.

[1] https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/leiorganicadeportovelho.pdf

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA5BF59A

Outro ponto relevante é a dimensão educativa e participativa do Programa, ao prever campanhas de conscientização ambiental e a possibilidade de atuação conjunta com associações comunitárias, escolas, lideranças locais e organizações da sociedade civil, fortalecendo o entendimento de que a limpeza urbana é uma responsabilidade compartilhada e que o engajamento social é essencial para a sustentabilidade das ações públicas**.**

A periodicidade trimestral proposta mostra-se adequada e viável, considerando a extensão territorial do Município e os desafios de mobilidade nas áreas rurais e ribeirinhas, ao mesmo tempo em que permite planejamento racional das ações pelos órgãos competentes, inclusive mediante cooperação com outros entes federativos, conforme autoriza a própria Lei Orgânica Municipal.

No tocante à transparência, o Projeto assegura a divulgação prévia do cronograma das ações**,** em observância aos princípios da **publicidade, transparência e eficiência administrativa**, previstos no art. 9º da Lei Orgânica do Município, possibilitando o controle social e a participação da comunidade local.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto respeita integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, ao estabelecer que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias**,** com possibilidade de suplementação, não criando despesas automáticas nem obrigações incompatíveis com a capacidade financeira do Município.

Do ponto de vista constitucional, a matéria também encontra respaldo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal[2]**,** que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse coletivo.

Por fim, o fortalecimento da infraestrutura urbana nos distritos configura uma medida de justiça social**,** voltada à redução das desigualdades territoriais e à promoção de uma cidade mais limpa, saudável, digna e inclusiva**.**

O investimento em limpeza urbana é reconhecidamente uma estratégia eficaz de prevenção de doenças**,** valorização dos espaços públicos e elevação da autoestima coletiva das comunidades**.**

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja implantação representará um avanço concreto na gestão ambiental, na saúde pública e na promoção da dignidade dos cidadãos dos distritos do Município de Porto Velho**.**

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA5BF59A

Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 16/12/2025, 11:28:01

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA5BF59A